



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI N° 777, DE 03 DE MAIO DE 2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI N° 777, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo ratificar a assinatura do convênio de cooperação celebrado entre o município e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, visando oportunizar campo de estágio a estudantes regularmente matriculados na UNIJUÍ.

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar a assinatura do convênio de cooperação celebrado entre o município e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, visando oportunizar campo de estágio a estudantes regularmente matriculados na UNIJUÍ.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O presente convênio terá vigência de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 5 anos, se houver interesse das partes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de Maio de 2005.

Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Lemos de Moura
Séc.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de maio de 05

Maria Fischer
CIC 768.232.100-87

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUI, visando oportunizar campo de estágio a estudantes regularmente matriculados na UNIJUI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o município de CORONEL BARROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 94721388/0001-63, com sede administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, 98735-000, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Senio Reinoldo Kirst**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 191.641.220-34, residente e domiciliado na cidade de Coronel Barros /RS, doravante denominado **Instituição Convenente**, e, de outro, a UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUI, Instituição de Ensino Superior Comunitária, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado – FIDENE, instituição comunitária, assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº. 3000 – Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Dr. **GILMAR ANTONIO BEDIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9031199236, do CPF nº 407.545.960-87, residente e domiciliado na Rua Bernardo Gressler, nº 101 - Bairro São Geraldo - na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada **UNIJUI**, acordam em assinar o presente Convênio de Cooperação para realização de estágios de estudantes, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio por alunos regularmente matriculados e com freqüência em Curso de Graduação ministrado pela UNIJUI junto à **Instituição Convenente**, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem. O estágio poderá ser curricularmente obrigatório e se constituirá do conjunto de atividades proporcionadas ao estudante que vise ao seu treinamento prático, ao seu aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, e ao seu relacionamento humano.

Parágrafo único: O estágio se realizará nos termos da Lei nº 6.494, de 07-12-77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23-03-94, do Decreto nº 87.497, de 18-08-82, alterados pelos Decretos nº 89.467, de 21-03-84, e 2.080, de 26-11-96, e ainda pelas normas próprias da UNIJUI e da Unidade Concedente de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A **Instituição Convenente** celebrará com o estudante/estagiário TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO vinculado ao presente CONVÊNIO com interveniência da UNIJUI, com a finalidade de particularizar a relação jurídica não-empregatícia com cada estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio, tais como: as atividades a serem desenvolvidas, o horário e a carga horária a serem cumpridos, sempre compatíveis com o horário escolar, as condições de supervisão e a duração do período de estágio.

§ 1º. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigar-se-á a cumprir, também, as normas disciplinares de trabalho/estágio estabelecidas pela **Instituição Convenente**. O estagiário ou o seu responsável responde pelos danos que vier a causar.

§ 2º. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **Instituição Convenente** para aproveitamento do estagiário em atividades afins ao currículo do respectivo curso, relacionadas com a sua formação acadêmica.

§ 3º. A realização de estágios previstos neste CONVÊNIO, não estabelecerá vínculo empregatício entre a **Instituição Convenente** e o estudante/estagiário, de acordo com o que estabelece o art.

4º, da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e o parágrafo único do art. 82 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, as PARTES acordantes comprometem-se:

I – A Instituição Convenente:

- a- Comunicar a UNIJUI as oportunidades de estágio, com a especificação das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio;
- b- Selecionar o(s) estagiário(s) dentre os candidatos formalmente encaminhado(s) pela UNIJUI, utilizando os instrumentos seletivos que julgar conveniente;
- c- Assegurar ao estagiário, as condições adequadas ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, indicando um supervisor interno para acompanhamento e avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado;
- d- Providenciar a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição Convenente e o estagiário, com a interveniência da UNIJUI, nos termos do artigo 6º, § 1º do Decreto Federal nº 87.497, de 18.08.82;
- e- Garantir ao supervisor/coordenador credenciado pela UNIJUI a realização de acompanhamento e supervisão direta, se necessário;
- f- Efetuar o controle da assiduidade e da pontualidade do estagiário;
- g- Comunicar a UNIJUI qualquer irregularidade ou interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência do fato; e
- h- Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e a carga horária cumprida pelo Estagiário.

II – A UNIJUI:

- a- Analisar as oportunidades de estágio da Instituição Convenente, divulgando-as entre os seus alunos, e selecionar os alunos que, considerado o currículo desenvolvido e atendida a formação profissional prevista pelo respectivo curso, estão aptos a estagiar, encaminhando os selecionados a Instituição Convenente;
- b- Dispor sobre a sistemática de orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular, promovendo ou delegando o acompanhamento do estudante/estagiário em atividades, com vistas à sua avaliação.
- c- Supervisionar, academicamente, o estágio do aluno, podendo avaliar através de seminários, entrevistas, relatórios periódicos do próprio aluno e/ou do supervisor interno da Instituição Convenente, o qual facultará visita(s) do professor designado pela UNIJUI;
- d- Comunicar ao órgão encarregado, da Instituição Convenente, informação de cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, atestado de matrícula e histórico escolar do estagiário;
- e- Efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário pelo período de duração do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- I- Ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II- Por conclusão ou interrupção do Curso, pelo Aluno, na UNIJUI;
- III- Na hipótese de troca de curso ou transferência de instituição de ensino;

CAMPUS UNIJUI: Rua do Comércio, 3000 - C. Postal 560 - Fone: 55 3332 0200 / Fax: 55 3332 0100 - UNIJUI/RS - 98.700-000

CAMPUS PANAMBI: Rua Prefeito Rudi Franke, 540 - C. Postal 121 - Fone/Fax: 55 3375 4466 - PANAMBI/RS - 98.280-000

CAMPUS SANTA ROSA: RS 344, Km 39 - C. Postal 489 - Fone: 55 3511 5200 - Fax: 55 3511 5204 - SANTA ROSA/RS - 98.900-000

CAMPUS TRÊS PASSOS: Rua Ricardo Rucker, 230 - Fone/Fax: 55 3322 2122 - TRÊS PASSOS/RS - 98.900-000

NUCLEO UNIVERSITÁRIO DE CAMPINA DAS MISSÕES: Avenida Santa Rosa, 458 - Fone: 55 3567 1485 - CAMPINA DAS MISSÕES/RS - 98.570-000

NUCLEO UNIVERSITÁRIO DE SANTO AUGUSTO: Rua Batista Andrichetto, 50 - Fone: 55 3781 3668 - SANTO AUGUSTO/RS - 03.590-000

NUCLEO UNIVERSITÁRIO DE TENENTE PORTELA: Avenida Santa Rosa, 416 - Fone: 55 3551 1409 - TENENTE PORTELA/RS - 98.500-000

FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Mantenedora

www.uniju.br

- IV- Por abandono, caracterizado por ausência não justificada do Estagiário;
- V- A pedido do Estagiário;
- VI- Por interesse ou conveniência da **Instituição Convenente**, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar;
- VII- Por comportamento funcional ou social incompatível do Estagiário;
- VIII- Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "IV" a "VIII", supra, a **Instituição Convenente** comunicará o fato ao Coordenador do Curso de Graduação em que o aluno estiver vinculado na UNIJUI.

§ 2º. O Coordenador do Curso de Graduação em que o aluno estiver vinculado na UNIJUI fica obrigado a comunicar a **Instituição Convenente**, por escrito, o desligamento do aluno da UNIJUI, por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

§ 3º. O estágio interrompido antes do prazo mínimo previsto receberá avaliação proporcional ao tempo trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por igual período, sucessivamente, podendo suas disposições ser alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes conveniadas e mediante a assinatura de Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – Do FORO

As questões originadas deste CONVÉNIO serão resolvidas administrativamente pelos participes, e, na impossibilidade, elegem o Foro da cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul renunciando ambas as PARTES a qualquer outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente CONVÉNIO, em duas (2) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes interessadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Ijuí /RS, 03 de janeiro de 2005.



SENIO REINOLDO KIRST
Instituição Convenente



GILMAR ANTONIO BEDIN
Reitor da UNIJUI

Testemunhas:

1) José Lúcio Dutra
CPF: 752.170.820-20

2) Laurene Delf
CPF: 681.957.960-87
LAURENA SCHEREN DALDEF

